

DECRETO Nº **17.039**, de 20 de abril de 2011.

Aprova o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares de Porto Alegre, constante no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de abril de 2011.

José Fortunati,  
Prefeito.

César Busatto,  
Secretário Municipal de Coordenação Política e  
Governança Local.

Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,  
Secretário Municipal de Gestão e  
Acompanhamento Estratégico.

Anexo ao Decreto nº 17.039.

## **COORDENAÇÃO-GERAL DOS CONSELHOS TUTELARES DE PORTO ALEGRE**

### **REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS TUTELARES DE PORTO ALEGRE**

#### **CAPÍTULO I DOS CONSELHOS TUTELARES**

Art. 1º Os Conselhos Tutelares, órgãos permanentes e autônomos, não-jurisdicionais, criados pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, e regulamentados pela Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, reger-se-ão pelo presente Regimento e segundo diretrizes traçadas pelas Leis Municipais.

Art. 2º Aplica-se aos Conselhos Tutelares a regra de competência constante dos arts. 138 e 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º A organização dos Conselhos Tutelares compreende os Colegiados, a Coordenação e a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O número de Conselhos Tutelares será definido em lei.

#### **CAPÍTULO III DA SEDE**

Art. 4º Os Conselhos Tutelares devem ser instalados em prédios de fácil acesso, localizados na zona central da área de sua competência, em local já constituído como referência de atendimento à população.

Parágrafo único. O Plantão Central dos Conselhos Tutelares deve ter sede própria para esse fim, em local central da cidade.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**

Art. 5º Os Conselhos Tutelares terão uma igual estrutura ma-

terial e pessoal de apoio administrativo responsável pela sua manutenção e pela organização dos serviços, para plena garantia do seu funcionamento.

Art. 6º Os Conselhos Tutelares deverão contar com Equipe Técnica de Assessoria, podendo recorrer aos órgãos técnicos das Secretarias Municipais e à Procuradoria-Geral do Município (PGM), para o exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Cada Conselho Tutelar é responsável pela manutenção e conservação de um acervo de informações, prioritariamente das Políticas Sociais e de interesse coletivo, contendo, preferencialmente, o seguinte material arquivado:

I – atas da Coordenação;

II – legislação Municipal, Estadual e Federal;

III – taxações da imprensa; e

IV – Resoluções, Circulares, Acordos Operacionais e outros documentos correlatos.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º Os Conselhos Tutelares funcionarão diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas, observando o seguinte:

I – em regime ordinário, de segunda a sexta-feira, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, nas sedes dos respectivos Conselhos Tutelares;

II – em regime de plantão, de segunda a sexta-feira, das 18 (dezoito) às 8 (oito) horas, e aos sábados, domingos e feriados, das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, e das 20 (vinte) às 8 (oito) horas, ambos na sede do Plantão Central;

III – os conselheiros tutelares deverão cumprir, no mínimo, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, realizadas no horário normal de expediente diário dos Conselhos Tutelares, exceto casos de folga por compensação de plantão; e

IV – os horários de trabalho e a escala de plantão deverão ficar fixados nas sedes dos Conselhos Tutelares e do Plantão Central.

Art. 8º O regime de plantão dos conselheiros tutelares será executado na forma centralizada, funcionando com a presença mínima de 2 (dois) conselheiros tutelares, preferencialmente de Conselhos Tutelares distintos.

Parágrafo único. Os plantões centrais serão compensados 1 (um) turno antes e 2 (dois) após a realização do plantão.

Art. 9º A escala de plantões será organizada mensalmente pela Coordenação dos Conselhos Tutelares, que a encaminhará aos Conselhos Tutelares até o 5º (quinto) dia antecedente ao cumprimento de sua execução.

§ 1º O Conselho Tutelar escalado é responsável pela prestação do plantão, devendo definir o conselheiro encarregado do seu cumprimento, bem como nomear outro, no caso de eventual impossibilidade ou atraso do encarregado.

§ 2º Os Conselhos Tutelares devem informar à Coordenação, até a última quinta-feira de cada mês, a relação dos plantonistas para o mês subsequente.

## CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES

### **Seção I Da Natureza e Competência**

Art. 10. A Coordenação dos Conselhos Tutelares é um órgão colegiado, constituído por um representante de cada Conselho Tutelar, com a função de disciplinar a organização interna do conjunto dos Conselhos Tutelares do Município, bem como coordenar e uniformizar as atividades destes no cumprimento de suas atribuições, a partir das deliberações da Assembleia Geral.

Art. 11. Compete à Coordenação dos Conselhos Tutelares:

I – ordenar a forma de distribuição dos casos a serem avaliados, bem como o modo de decisão coletiva dos casos que lhe forem submetidos;

II – elaborar o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares e zelar pelo seu cumprimento;

III – uniformizar a forma de prestação do trabalho, bem como o entendimento dos Conselhos Tutelares de Porto Alegre, de acordo com o Manual de Procedimentos;

IV – manifestar-se em nome dos Conselhos Tutelares de Porto Alegre;

V – representar publicamente os Conselhos Tutelares ou designar representantes deste junto à sociedade e ao Poder Público;

VI – decidir sobre os conflitos de competência entre Conselhos Tutelares;

VII – prestar contas anualmente dos trabalhos realizados pelos Conselhos Tutelares, enviando relatório ao Executivo e Legislativo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), avaliando a necessidade de sugerir medidas para melhoria e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelos Conselhos;

VIII – convocar e coordenar a Assembleia Geral dos conselheiros tutelares, definindo anualmente as datas das Assembleias Gerais Ordinárias;

IX – criar Grupos de Trabalho, sempre que necessário, designando seus membros integrantes;

X – expedir Resoluções e outros atos normativos; e

XI – convocar e designar conselheiros tutelares para representarem o Conselho Tutelar em cursos, eventos, reuniões de trabalho e outros eventos similares quando a representatividade for inferior a 20% (vinte por cento).

## **Seção II Dos Representantes**

Art. 12. Os representantes dos Conselhos Tutelares na Coordenação serão escolhidos por seus Colegiados, dentre os pares, havendo um titular e um suplente de cada Conselho Tutelar, sendo recomendável que o suplente seja o próximo representante.

§ 1º O mandato dos representantes dos Conselheiros Tutelares na Coordenação será de 7 (sete) meses, permitida a recondução por igual período, à exceção do Coordenador dos Conselhos Tutelares, em decisão da maioria dos Conselheiros da Microrregião do Conselho Tute-

lar.

§ 2º O representante titular poderá ser substituído por seu suplente ao término do mandato, nas licenças legais e em casos especiais, não sendo admitida, na última hipótese, a que exceda o período de 1 (um) mês, quando a decisão será submetida à maioria dos membros da Coordenação.

§ 3º A substituição dos representantes na Coordenação poderá ser escalonada, de modo a garantir a permanência da metade deles no primeiro mês após o início das substituições, o que será definido entre a Coordenação e os Conselhos Tutelares cujos representantes permanecerem.

### **Seção III Das Reuniões**

Art. 13. A Coordenação reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por semana e extraordinariamente por convocação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. A Coordenação instalar-se-á com a maioria absoluta de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria dos presentes à reunião.

Art. 14. A reunião da Coordenação desenvolver-se-á da seguinte forma:

- I – chamada dos conselheiros e abertura da reunião;
- II – leitura da ata da reunião anterior;
- III – leitura da correspondência recebida e avaliação da pauta;
- IV – informes dos representantes acerca do trabalho desenvolvido nos Conselhos Tutelares;
- V – relatos das participações exercidas pela Coordenação;
- VI – organização da pauta;
- VII – discussão e votação das matérias, expedientes e procedimentos do plantão centralizado que necessitam de deliberação;
- VIII – proclamação do resultado final da votação e dos enca-

minhamentos decorrentes;

IX – demais assuntos e deliberações; e

X – encerramento da reunião.

Art. 15. A votação das deliberações será aberta e nominal.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o assunto deverá retornar aos Conselhos Tutelares para nova votação na próxima reunião, ou ainda, se necessário, ir à votação em Assembleia Geral dos conselheiros tutelares.

#### **Seção IV Da Coordenação**

Art. 16. A Coordenação indicará, dentre seus membros, 4 (quatro) conselheiros que exercerão as atribuições de Coordenador, Vice-Coordenador, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Parágrafo único. Os mandatos serão de 2 (dois) meses, estimulando-se o regime de rodízio para alcance de todos os Conselhos Tutelares, e admitida 1 (uma) recondução.

Art. 17. Compete ao Coordenador:

I – coordenar e dirigir as reuniões, bem como seus pontos de pauta;

II – submeter as matérias e casos à apreciação, discussão e votação, colhendo os votos, proclamando o resultado e os encaminhamentos;

III – estimular as formas colegiadas de ação, com prevalência da vontade dos Conselhos Tutelares sobre a dos conselheiros;

IV – firmar a correspondência e a documentação oficial emitida pela Coordenação;

V – oficial aos Conselhos Tutelares as deliberações da Coordenação, comunicando cada Conselho Tutelar através do encaminhamento das atas das reuniões da Coordenação, sendo que as deliberações deverão ser grafadas para o devido destaque;

VI – comunicar aos Conselhos Tutelares a ausência injustifi-

cada do seu representante; e

VII – convocar reunião extraordinária para apreciar matéria de casos de urgência.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Coordenador auxiliar o Coordenador no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo quando necessário.

Art. 18. Compete ao Primeiro Secretário:

I – redigir a ata da reunião;

II – fazer a chamada dos representantes; e

III – proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Art. 19. Compete ao Segundo Secretário redigir e firmar, com o Coordenador, a documentação oficial.

Parágrafo único. O Segundo Secretário deverá auxiliar o Primeiro Secretário no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos.

## CAPÍTULO VII DO COLEGIADO

Art. 20. Os Conselhos Tutelares são compostos por um Colegiado formado por 5 (cinco) conselheiros, que disciplinará o funcionamento interno do Conselho e apreciará os casos de atendimento.

Art. 21. O Colegiado é o órgão que representa a autonomia do Conselho Tutelar, sendo soberano em suas decisões.

Art. 22. Compete ao Colegiado:

I – decidir os casos em atendimento, aplicar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, observando os procedimentos definidos por este órgão;

II – estimular a decisão colegiada, respeitando as divergências de opinião, com prevalência do decidido;

III – designar representantes do Conselho Tutelar, assegurando a participação de todos;



IV – escolher representante titular e suplente para atuar junto à Coordenação dos Conselhos Tutelares;

V – reunir-se ordinariamente às terças-feiras;

VI – solicitar assessoria e consultas a órgãos técnicos públicos e privados;

VII – manifestar-se publicamente pelo Conselho Tutelar junto ao Poder Público e à comunidade, respeitando os limites da regionalização;

VIII – redigir e assinar a correspondência e a documentação oficial do Conselho Tutelar;

IX – prestar contas anualmente à Coordenação; e

X – acompanhar o controle do fluxo da documentação junto ao apoio administrativo e técnico.

Art. 23. Aplicar-se-á às reuniões do Colegiado, no que couber, o que dispõe os arts. 13 a 19 do presente Regimento Interno.

Parágrafo único. As decisões do Colegiado sempre serão tomadas pela maioria absoluta dos conselheiros, possibilitando o acompanhamento periódico na aplicação de medidas.

## CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. A Assembleia Geral dos Conselhos Tutelares é a instância máxima dos Conselhos Tutelares do Município de Porto Alegre, composta por todos os conselheiros tutelares, com a finalidade de debater e decidir assuntos pertinentes ao trabalho dos Conselhos, encaminhando deliberações.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada de ofício pela Coordenação dos Conselhos Tutelares ou a requerimento de 2/5 (dois quintos) dos conselheiros tutelares, devendo ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento do referido documento.

Art. 25. A Assembleia Geral deliberará exclusivamente sobre a matéria pela qual foi convocada, devendo a convocação obedecer antecedência mínima de 5 (cinco) dias e, sendo extraordinária, a qualquer

tempo, realizada através de instrumento próprio dirigido a cada conselho e informando a pauta a ser apreciada.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á a cada 2 (dois) meses nas terças-feiras, com início às 9 (nove) horas até esgotamento da pauta, sendo garantido o atendimento da população na forma de Plantão Centralizado, em regime de plantão, conforme o inc. II do art. 7º e arts. 9º e 10 deste Regimento Interno.

Art. 26. Os trabalhos da Assembleia Geral serão abertos, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos conselheiros tutelares e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com maioria simples dos conselheiros.

#### CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 27. Serão constituídas Comissões ou Grupos de Trabalho para estudos ou execução de atribuições e procedimentos relativos à ação do Conselho Tutelar.

§ 1º As Comissões ou Grupos de Trabalho ao constituírem-se terão que eleger um Coordenador e um Vice-Coordenador.

§ 2º As Comissões ou Grupos de Trabalho deverão enviar atas de suas reuniões à Coordenação.

Art. 28. A Assembleia Geral dos Conselhos Tutelares é responsável pela criação das Comissões.

Art. 29. As Comissões Permanentes serão de Educação e Políticas Públicas, formadas por 1 (um) representante de cada Conselho Tutelar e no caso de impossibilidade de um conselheiro integrante da Comissão, será ele substituído por outro indicado pela respectiva Microrregião do Conselho Tutelar.

Art. 30. Os relatórios e quaisquer outros documentos externos elaborados pelas Comissões serão submetidos à Coordenação, cabendo recurso à Assembleia Geral dos conselheiros tutelares.

§ 1º As Comissões reunir-se-ão ordinariamente a cada 15 (quinze) dias em um turno, no horário normal de expediente dos Conselhos Tutelares e, extraordinariamente quando necessário, preferencialmente fora do horário de expediente.

§ 2º As Comissões reunir-se-ão extraordinariamente consultando os Colegiados e informando à Coordenação.

Art. 31. As Comissões terão autonomia de trabalho e deliberação, podendo propor expediente e apontar soluções relativas ao assunto objeto de suas ações, comunicando-as à Coordenação.

Art. 32. A Coordenação dos Conselhos Tutelares é responsável pela criação dos Grupos de Trabalho, os quais lhe apresentarão as conclusões dos seus trabalhos.

Art. 33. Os Grupos de Trabalho terão sua composição formada conforme a necessidade.

§ 1º Quando o Grupo de Trabalho precisar de um representante de cada Conselho Tutelar, este o indicará.

§ 2º Os Grupos de Trabalho serão criados para um período de até 30 (trinta) dias, podendo ter esse prazo ampliado por decisão da Coordenação.

§ 3º Os Grupos de Trabalho serão formados por conselheiros de diferentes Conselhos Tutelares.

§ 4º A forma de organização fica a critério, conforme deliberação da Coordenação.

## CAPÍTULO X DA ÁREA DE COMPETÊNCIA

Art. 34. A competência de atuação dos conselheiros tutelares está circunscrita aos limites dos Conselhos Tutelares para o qual foram eleitos, ressalvando o Plantão Centralizado e as notificações ou visitas para instrução de expediente em andamento.

## CAPÍTULO XI DO PROCEDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 35. Os conselheiros e Conselhos Tutelares deverão observar os procedimentos contidos no Manual de Procedimentos, aprovado anualmente, em Assembleia Geral Ordinária, preferencialmente, no mês de março.

## CAPÍTULO XII DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 36. O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares poderá ser modificado a qualquer tempo em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo submetido à aprovação do Prefeito, através de decreto.

Art. 37. Os casos omissos desse Regimento Interno serão decididos pela Assembleia Geral dos conselheiros tutelares.

Art. 38. O não-cumprimento desse Regimento acarretará:

I – avaliação da situação pela Coordenação dos Conselhos Tutelares; e

II – encaminhamento, se necessário, à Corregedoria-Geral do Conselho Tutelar, para a devida apreciação.